



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS
CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEI N. 1.105/2014

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO A MUNICÍPIES PONTUAIS COM O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERREITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, Paulo Pedro Rodrigues, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Tacuru-MS, beneficiará todos os municípios tacuruenses rigorosamente em dia com o pagamento do seu Imposto Predial e Territorial Urbano “IPTU”, que terá direito a um recipiente para o armazenamento do seu lixo doméstico, para a posterior coleta.

Artigo 2º - A concessão dos recipientes acima descritos, será feita de cinco em cinco anos.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento anual vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2014 (dois mil e catorze).

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal